



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2025

“Altera o caput dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e inclui o §1º no artigo 2º da Lei Municipal nº084/1998 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios ou edificados, sendo estes murados, cercados ou não, que não os mantiverem limpos e drenados, serão notificados pelos fiscais de postura da Prefeitura Municipal a fazê-los no prazo de 30 (trinta) dias”.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo 1º no artigo 2º da Lei Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza dos terrenos baldios ou edificados”.

Art. 3º. O caput do artigo 3º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Se no prazo da notificação o proprietário ou possuidor não providenciar a execução ou conclusão dos serviços, a Prefeitura o fará, diretamente ou por intermédio de terceiros, cobrando do infrator o preço do respectivo serviço estabelecido na tabela definida no art. 1º desta Lei.”

Art. 4º. O caput do artigo 4º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caso haja oposição do proprietário ou possuidor do terreno dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitada força policial para assegurar a execução dos serviços.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O caput do artigo 5º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º Recusando-se o proprietário ou possuidor a receber ou assinar a notificação de que se trata essa Lei, o fiscal certificará as circunstâncias dessa recusa."

Art. 6º. O caput do artigo 6º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º Encontrando-se o proprietário ou possuidor em lugar incerto ou não sabido, e esgotados os meios para sua localização, a notificação será feita pela indicação fiscal, por edital, publicada uma vez no órgão oficial de divulgação dos atos do Município".

Art. 7º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de abril de 2025.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026